

## ACÓRDÃO Nº 15196/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.280/2018-8.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
  - 3.1. Responsável: Banco Bonsucesso S.A. (71.027.866/0001-34), atual Banco BS2 S.A.
  - 3.2. Interessado: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR).
4. Entidade: Município de Jatobá/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Otávio Vieira Barbi (OAB/MG 64.655) e outros, representando Banco Bonsucesso S.A.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Habitação, do extinto Ministério das Cidades, em atendimento à determinação contida no acórdão 2865/2016-TCU-Plenário, referente a ações do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no município de Jatobá/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir Fábio Drumond Formiga, Gabriel Pentagna Guimarães, Jorge Luiz Valente Lipiani e Paulo Henrique Pentagna Guimarães da relação processual;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa do Banco Bonsucesso S/A;

9.3. julgar irregulares as contas do Banco Bonsucesso S/A, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “c”, da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, I, 209, III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento de R\$ 80.642,41 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/2/2013, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Banco Bonsucesso S/A a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 216 do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia da deliberação ao (à) chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao Banco Bonsucesso S.A., atual Banco BS2 S.A., informando que o inteiro teor da presente deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação, que a fundamenta, estará disponível, no dia seguinte a sua oficialização, para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 33/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/9/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15196-33/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral